



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros*

---

**2013/2169(INI)**

24.1.2014

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre a erradicação da tortura em todo o mundo  
(2013/2169(INI))

Relatora: Marina Yannakoudakis

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (RCSNU 1325), a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e a Plataforma de Ação de Pequim, bem como os documentos finais adotados nas respetivas conferências de revisão;
- A. Considerando que as mulheres, as crianças, os detidos, os reclusos, os refugiados, os requerentes de asilo, as pessoas deslocadas internamente, os migrantes e todos os que enfrentam a discriminação em razão da etnia, da crença religiosa ou outra, da orientação sexual ou da identidade de género são grupos particularmente vulneráveis à tortura;
- B. Considerando que a probabilidade de ser vítima de tortura sexual e baseada no género é maior no caso das mulheres, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz;
- C. Considerando que as mulheres e as raparigas tendem, de forma desproporcionada, a ser vítimas de violência, sobretudo de cariz sexual, tanto em tempos de paz como durante conflitos armados;
- D. Considerando que, atualmente, a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes figuram entre as violações mais repugnantes dos direitos humanos, da integridade da pessoa humana e da dignidade humana;
- E. Considerando que, frequentemente, os países ignoram ou negam a existência da violência de género, recusando-se a proporcionar às vítimas a assistência e proteção necessárias e a condenar os autores, levando a que muitos atos de violência deste tipo não sejam declarados;
- F. Considerando que a mutilação genital feminina (MGF) constitui uma violação da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura;
- G. Considerando que a Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto das Mulheres apelou à proibição da lapidação, classificando-a como forma de tortura;
- H. Considerando que o Relator Especial das Nações Unidas sobre as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias declarou que as pessoas LGBT são mais vulneráveis à violência e às violações dos direitos humanos;
- I. Considerando que as orientações da UE em matéria de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, atualizadas em 2012, reconhecem as mulheres como um dos grupos que requerem uma proteção especial; reitera a importância de reconhecer as formas de tortura e de tratamento degradante com base no género;

- J. Considerando que a tortura tem consequências duradouras para a saúde física e mental das vítimas;
1. Exorta a UE a garantir, mediante a condicionalidade da ajuda, que os países terceiros protejam todos os seres humanos contra a tortura, especialmente as mulheres e as raparigas; insta a Comissão a reconsiderar a sua política de ajuda a países que pratiquem atos de tortura e a transferir essa ajuda para o apoio às vítimas;
  2. Congratula-se com as medidas contempladas pela Comissão na sua Comunicação intitulada "A eliminação da mutilação genital feminina" (COM(2013)0833) e reitera a necessidade de coerência entre as políticas externas e internas da União relativamente a este fenómeno; reitera a necessidade permanente de a UE trabalhar com os países terceiros no sentido de erradicar a prática da MGF; encoraja os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a criminalizar a MGF no âmbito da respetiva legislação nacional e a zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
  3. Apoia a proibição imediata da lapidação; salienta que se trata de uma forma de execução brutal;
  4. Salienta a sua preocupação relativamente às execuções de mulheres com problemas de saúde mental e dificuldades de aprendizagem;
  5. Salienta a sua preocupação relativamente às condições de detenção de mulheres e crianças condenadas à morte e que aguardam a sua execução;
  6. Condena todas as formas de violência doméstica contra as mulheres, designadamente os assassinios por motivos de honra, a violência enraizada em crenças culturais ou religiosas, o casamento forçado, o casamento de menores, o generocídio e as mortes por dote; afirma que a UE deve encarar estes atos como formas de tortura; solicita que todas as partes interessadas diligenciem ativamente no sentido de evitar as práticas de tortura através da educação e de medidas de sensibilização;
  7. Condena todas as formas de tortura de mulheres no contexto de atos de feitiçaria e de bruxaria, tal como são praticadas em numerosos países em todo o mundo;
  8. Solicita às autoridades dos países em causa em todo o mundo que proibam o casamento forçado, especialmente de menores;
  9. Reconhece que a tortura é, infelizmente, um fenómeno crescente e que as atuais definições da ONU e da UE estão a ficar obsoletas e ultrapassadas; considera, por isso, que é absolutamente fundamental combater as novas formas de tortura infligidas a grupos vulneráveis, especialmente as crianças,
  10. Reconhece a necessidade de combater as novas formas de tortura que se servem das tecnologias de informação, como seja a tortura psicológica e o assédio de mulheres e de crianças pela utilização da Internet e dos meios de comunicação social;
  11. Acolhe favoravelmente a abordagem progressista e inovadora do Estatuto dos Roma, que reconhece que a violência sexual e a violência baseada no género, incluindo a violação, a

escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, constituem uma forma de tortura e, como tal, um crime de guerra e um crime contra a humanidade; congratula-se igualmente com a implementação, pelo fundo do TPI para apoio às vítimas, de programas que visam a reabilitação das mulheres vítimas de tortura, nomeadamente em situações de pós-conflito;

12. Exorta a UE a manter o seu apoio, nomeadamente através do IEDDH, aos programas destinados ao apoio e à reabilitação de mulheres vítimas de tortura, em particular das vítimas de violência sexual em situações de pós-conflito;
13. Insta os Estados a condenarem veementemente os atos de tortura e a violência infligidos a mulheres e raparigas durante conflitos armados e em situações de pós-conflito, reconhece que a violência sexual e com base no género afeta as vítimas e os sobreviventes, familiares, comunidades e sociedades e apela a medidas eficazes de responsabilização e de reparação, bem como de recurso;
14. Salienta que o direito à educação é um direito humano e que a eliminação do analfabetismo, a garantia da igualdade de acesso a uma educação de qualidade, incluindo a educação sexual, bem como a supressão das disparidades de género em todos os níveis de ensino capacita as mulheres e as raparigas, contribuindo, portanto, para a eliminação de todas as formas de discriminação e de violência de que são vítimas;
15. Insta a UE, no seu diálogo sobre direitos humanos com os países terceiros, a:
  - (a) Encarar a violação sistemática durante um conflito armado como um crime de guerra e a puni-la em conformidade;
  - (b) Considerar os casos de tortura com base no género praticada de forma sistemática ou generalizada como crime contra a humanidade e a puni-los em conformidade;
  - (c) Reconhecer a tortura baseada no género como um crime e a evitar que as vítimas se tornem de novo vítimas;
  - (d) Resolver as necessidades específicas das vítimas mais vulneráveis, sobretudo das mulheres e raparigas;
  - (e) Garantir o acesso das vítimas à justiça e
  - (f) Promover a prevenção, a investigação e a instauração de ações penais contra a violência baseada no género,a promover a ratificação e aplicação da Convenção da ONU contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e a garantir que a questão da impunidade dos autores de atos de tortura ou de crimes desumanos ou degradantes seja incluída como ponto crucial das negociações para a paz e que o papel das mulheres seja promovido nesses processos de paz;
16. Insta a UE a encorajar os países que ainda não o tenham feito a ratificar e implementar a

Convenção da ONU contra a Tortura, bem como o Estatuto de Roma, e a incorporar na respetiva legislação nacional as disposições pertinentes sobre violência baseada no género;

17. Considera crucial que os procuradores gerais e juízes nacionais possuam as capacidades e os conhecimentos específicos para processar e julgar adequadamente os autores de crimes baseados no género;
18. Manifesta a sua preocupação com as violações dos direitos humanos contra pessoas presumível ou assumidamente LGBT;
19. Declara que a não separação das mulheres transexuais dos homens nas prisões é cruel, desumano, degradante e inaceitável;
20. Salaria a necessidade de ter presentes as necessidades específicas das reclusas em todos os locais de detenção ao implementar as normas nacionais e internacionais aplicáveis;
21. Insta a UE, nos seus diálogos sobre direitos humanos, a promover a aplicação das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos para garantir que a dignidade intrínseca dos reclusos, assim como os seus direitos e garantias fundamentais sejam respeitados, e a alargar a sua aplicação a todos os locais de privação da liberdade, incluindo os hospitais psiquiátricos e as esquadras de polícia;
22. Insta a União Europeia, nos seus diálogos sobre direitos humanos, a promover a implementação das Regras das Nações Unidas relativas ao Tratamento das Reclusas e a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Bangkok), a fim de reforçar as normas internacionais em matéria de tratamento das reclusas no que diz respeito à sua saúde, a questões de género e à prestação de cuidados a crianças;

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

|  |   |
|--|---|
| <b>Data de aprovação</b>                                   | 23.1.2014   |
| <b>Resultado da votação final</b>                          | +: 18<br>-: 0<br>0: 1   |
| <b>Deputados presentes no momento da votação final</b>     | Regina Bastos, Edit Bauer, Marije Cornelissen, Zita Gurmai, Mikael Gustafsson, Mary Honeyball, Constance Le Grip, Krisztina Morvai, Siiri Oviir, Antonyia Parvanova, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Marc Tarabella, Marina Yannakoudakis, Inês Cristina Zuber |
| <b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b> | Izaskun Bilbao Barandica, Anne Delvaux, Nicole Kiil-Nielsen, Christa Kläß, Angelika Werthmann   |